

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25060.000834/2024-17

2. Descrição da necessidade

2.1. Com finalidade em especificar as diretrizes básicas para subsidiar o processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para construção de uma UBSI - Unidade Básica de Saúde Indígena, Tipo I, localizada na Aldeia Indígena Pindo-Ty do Estado de São Paulo, localizada no município de Pariqueira-Açu.

2.2. Como resultado do levantamento de campo realizado pelos técnicos do SESANI/DSEI-LSUL, foi verificado que as condições atuais de atendimento à saúde da população estão precárias. Portanto, detectou-se a necessidade de construção de uma nova UBSI, para melhor atender aos pacientes, bem como a construção de novos conjuntos de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro que sejam compatíveis com a construção da UBSI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena	Abadio Alves de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço realizado e o cumprimento do objeto deverão ser exercidos por profissionais técnicos especializados e habilitados na parte administrativa/inspeção, bem como nos serviços operacionais. Neste caso, para a verificação dos serviços, cumprimento do cronograma físico-financeiro e cumprimento do projeto executivo e das normas técnicas, cita-se em especial o Engenheiro Civil/Arquiteto e o Encarregado de Obras.

4.1.1. Engenheiro Civil/Arquiteto: Deverá exercer o acompanhamento da obra, interpretação do projeto executivo e elaboração dos documentos exigidos pela fiscalização, bem como da Planilha de medição e do Diário de Obras. Deverá ser o responsável técnico pela obra.

4.1.2. Encarregado de Obras: Será o responsável técnico por repassar os serviços designados pelo Engenheiro Civil/Arquiteto à equipe operacional e pelo acompanhamento dos serviços *in loco*. O profissional responsável técnico pela empresa, bem como a própria, deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU para a comprovação de capacidade técnica na execução. A certidão deverá demonstrar a execução dos serviços abaixo mencionados, registrados na ART:

- 4.1.2.1. Instalações elétricas;
- 4.1.2.2. Instalações hidrossanitárias;
- 4.1.2.3. Execução de alvenaria em blocos cerâmicos;
- 4.1.2.4. Execução de estruturas em concreto armado.

4.2. Aptidão frente a regularidade jurídica, fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social. Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados.

4.3. Observância às normas e leis, inclusive a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. São requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, em atenção ao disposto Art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 (2021), os seguintes:

Requisitos de sustentabilidade:

4.4. Durante a futura execução dos serviços deverão ser observados:

4.4.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.4.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.4.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

4.4.5. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

4.4.6. Aquisição de equipamentos de material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.5. Durante o projeto deverá buscar o atendimento aos parâmetros de acessibilidade.

Vedação de marcas ou modelos:

4.6. A experiência prévia da Administração com contratações similares não resultou em processo administrativo para vedação de determinada marca ou produto. Desta forma, não será acionado o disposto no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação:

4.7. Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes do objeto, tais como o fornecimento de bens específicos ou a execução de serviços com mão-de-obra especializada. As parcelas principais do objeto, que não poderão ser subcontratadas, e demais regras serão definidas no edital.

Garantia da Contratação:

4.8. Haverá a exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Entretanto, nos termos da Lei, poderá ser apresentada declaração de conhecimento, conforme modelo disponibilizado no Edital.

5. Justificativa

5.1. A construção de uma Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) na aldeia [inserir nome da aldeia] mostra-se técnica, social e economicamente viável, sendo compatível com os critérios estabelecidos na Portaria nº 72, de 29 de dezembro de 2015, que regula a implantação de UBSI no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), levando em consideração a população beneficiada, a distância em relação ao centro urbano e as dificuldades de acesso aos serviços de saúde.

5.2. Atualmente, os indígenas residentes na aldeia enfrentam grandes dificuldades de deslocamento para o atendimento básico de saúde, já que o posto mais próximo encontra-se a uma distância considerável sendo necessário, em muitos casos, aguardar transporte disponibilizado pelo Distrito ou por parceiros institucionais, o que nem sempre ocorre com a regularidade necessária. Além disso, o trajeto por estradas não pavimentadas ou em más condições dificulta ainda mais o acesso ao cuidado oportuno, sobretudo para gestantes, crianças, idosos e pacientes com condições crônicas.

5.3. A execução dos serviços contemplará uma aldeia indígena Pindoty pertencente ao DSEI-LITORAL SUL, na cidade de Pariquera-Açu/SP, beneficiando uma população estimada em 92 pessoas.

5.4. Contratação necessária para realizar obra de construção de edificação para atender como a Unidade Básica de Saúde nesta aldeia, pois o local que hoje acontece os atendimentos tem área insuficiente, promovendo assim a melhoria nas condições de atendimento e também da qualidade de vida desta comunidade indígena.

5.5. As Leis nº 8.080/90 e nº 9.836/99 incluem a atenção à saúde indígena com assistência especialmente voltada para os indígenas de forma individual ou coletiva, exigindo com isso, tratamento diferenciado dos serviços.

5.6. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para os serviços especificados acima.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Fundamentação:

6.1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como base a decisão proferida pelo Ministério Público Federal, no âmbito do processo nº 5008545-45.2024.4.03.6100, que determina a execução de obra de engenharia de significativa relevância social. Em atendimento à referida demanda judicial, torna-se indispensável a realização de uma análise criteriosa das práticas e soluções disponíveis no mercado, assegurando que a contratação observe os princípios da eficiência, economicidade e eficácia, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A proposta de construção de uma Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI), tipo I, na Aldeia Tekoa PindoTy, localizada no município de Pariquera-Açu/SP, é justificada por múltiplos fatores de ordem técnica, social e legal. O território indígena em questão abriga atualmente 92 indígenas e não dispõe de qualquer estrutura física de saúde, o que inviabiliza o acesso contínuo aos serviços de atenção primária.

6.1.3. Os atendimentos de urgência, emergência e obstetrícia são realizados no Pronto Socorro Municipal de Cananéia/SP (PSMC), situado a 52 km da aldeia, com tempo médio de deslocamento de aproximadamente 60 minutos, por via terrestre. Essa distância acarreta graves prejuízos à prestação de cuidados de saúde em tempo oportuno, especialmente para grupos vulneráveis, como gestantes, crianças, idosos e portadores de doenças crônicas. A logística de transporte, além de dispendiosa, impõe riscos à saúde dos pacientes que necessitam de atendimento imediato.

6.1.4. Diante desse cenário, a implantação de uma UBSI dentro do território indígena configura-se como medida essencial para garantir a universalização do acesso à saúde e o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como a equidade e a integralidade do cuidado. A construção possibilitará o atendimento direto e regular pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI), assegurando a oferta contínua de ações como vacinação, consultas médicas e de enfermagem, atenção odontológica, monitoramento de agravos, acompanhamento de gestantes e ações de prevenção e promoção da saúde.

6.1.5. A proposta está em conformidade com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 72, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta os parâmetros técnicos para a implantação de UBSIs. A portaria considera a população atendida, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde convencionais e a

vulnerabilidade sanitária como elementos centrais para a priorização de investimentos em infraestrutura sanitária indígena.

6.1.6. Com base em avaliação técnica e logística, optou-se por não incluir alojamentos permanentes para os profissionais de saúde no projeto arquitetônico da UBSI, uma vez que não há impedimentos de deslocamento até a aldeia. O acesso terrestre é regular e seguro, permitindo que a equipe da EMSI realize o trajeto diariamente. A inclusão de alojamento representaria um aumento significativo no custo da obra, sem apresentar benefícios proporcionais, tornando-se, portanto, uma solução tecnicamente desnecessária e economicamente injustificável.

6.1.7. Assim, a escolha pela construção da UBSI tipo I, sem alojamento, reflete uma decisão racional e planejada, pautada em evidências e alinhada às normativas vigentes. Trata-se de uma solução que responde às necessidades reais da comunidade indígena, garantindo o acesso a serviços de saúde essenciais, com eficiência no uso dos recursos públicos e respeito à cultura e ao modo de vida dos povos originários.

6.2. Levantamento de Mercado e Práticas Identificadas:

6.2.1. A divisão do objeto em etapas técnicas, embora comum em muitos projetos, nem sempre se mostra eficiente, especialmente em obras com características específicas e demandas integradas, como a construção de uma UBSI em território indígena. Neste caso, a fragmentação excessiva pode gerar desafios na coordenação das etapas, ocasionar atrasos, aumentar custos administrativos e dificultar o controle da qualidade final. Além disso, a complexidade técnica e a necessidade de soluções integradas para atender às especificidades da comunidade indígena demandam maior sinergia entre as fases de projeto e execução, o que pode ser prejudicado pela segmentação das contratações.

6.2.2. A contratação integrada é uma abordagem eficiente e amplamente adotada em projetos de maior complexidade, pois abrange desde a elaboração dos projetos executivos até a entrega final do empreendimento por um único contratado. Essa modalidade permite maior integração entre as etapas, reduz riscos de descoordenação e concentra a responsabilidade em uma única empresa, facilitando a gestão do contrato. No entanto, para este objeto específico, a contratação integrada não se mostra viável, uma vez que a elaboração dos projetos referenciais foi realizada pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), garantindo a adequada integração entre a construção da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) e as necessidades específicas da comunidade indígena atendida. Dessa forma, a separação entre a fase de projeto e a execução da obra assegura o respeito aos parâmetros técnicos e culturais definidos previamente, evitando adaptações que poderiam comprometer a qualidade e a funcionalidade da UBSI.

6.2.3. Quanto ao uso de soluções e tecnologias inovadoras, o mercado tem oferecido tecnologias avançadas como steel frame, painéis wall, telhas termoacústicas, lajes treliçadas e aditivos industrializados, entre outros, que promovem ganhos de durabilidade, sustentabilidade e agilidade de execução. A escolha dessas soluções deve considerar fatores como disponibilidade de mão de obra qualificada, adequação ao ambiente de aplicação, custo-benefício e facilidade de manutenção. No caso específico deste projeto, optou-se pela construção em alvenaria, método tradicional amplamente adotado em diversos estados brasileiros, devido à sua maior viabilidade técnica e econômica, além da ampla disponibilidade de materiais e mão de obra especializada. Essa escolha proporciona maior resistência, facilidade de manutenção e melhor adaptação às condições climáticas locais, garantindo maior longevidade à unidade construída.

6.3. Considerações sobre a Definição da Metodologia de Execução:

6.3.1. A escolha da metodologia de execução deve considerar a magnitude e as especificidades do projeto. A adoção de contratações em separado, por exemplo, pode ser vantajosa em empreendimentos de menor porte ou em segmentos claramente definidos, nos quais os insumos e serviços possam ser adquiridos individualmente, desde que haja uma coordenação eficaz entre as etapas.

6.3.2. Já a contratação integrada mostra-se recomendável para obras com múltiplas soluções de engenharia ou que demandem maior sinergia entre projeto e execução. Essa metodologia reduz riscos de atrasos e falhas, aumenta a previsibilidade dos custos e facilita a responsabilização do contratado por eventuais desvios no cronograma ou na qualidade.

6.3.3. Em ambos os modelos, é fundamental priorizar fornecedores com comprovada expertise técnica, domínio sobre as soluções adotadas e histórico de entregas em conformidade com os parâmetros exigidos pela Administração Pública.

6.4. Quanto ao estudo de viabilidade de contratação e requisitos de habilitação:

6.4.1. Capacidade Técnica:

6.4.1.1. Inscrição no CREA, CAU ou CRT, conforme as competências exigidas pelo escopo do projeto.

6.4.2. Acervo Técnico:

6.4.2.1. será exigida a comprovação de experiência prévia em serviços correlatos, com destaque para obras em concreto armado, fundações, infraestrutura sanitária e edificações de saúde pública, especialmente em contextos de difícil acesso ou vulnerabilidade social.

6.4.3. Capacitação Multidisciplinar:

6.4.3.1. Empresas que apresentem equipe qualificada e multidisciplinar para atender às demandas técnicas e operacionais do empreendimento.

6.5. Considerações para escolha da metodologia:

6.5.1. A definição da estratégia de contratação para a construção da UBSI deve levar em conta as especificidades do projeto, a complexidade das atividades envolvidas e a necessidade de garantir eficiência, qualidade e controle dos recursos públicos.

6.5.1.1. Contratação em Separado:

6.5.1.1.1. Essa modalidade é indicada para projetos com escopo bem definido e segmentado, permitindo a aquisição independente de materiais, serviços e mão de obra. Facilita a gestão detalhada de cada etapa, possibilitando maior controle sobre custos e prazos. Contudo, exige uma coordenação rigorosa para evitar atrasos e falhas na integração das etapas.

6.5.1.2. Contratação Integrada:

6.5.1.2.1. Embora recomendada para projetos de maior complexidade, onde a sinergia entre as fases é crucial para o sucesso do empreendimento, a contratação integrada pode não ser adequada quando há projetos executivos previamente definidos por órgãos especializados, como é o caso da UBSI. A contratação integrada concentra em um único contratado todas as responsabilidades, o que pode reduzir a flexibilidade necessária para atender às especificidades técnicas e culturais do projeto.

6.5.3. Justificativa da Escolha:

6.5.3.1. Diante do contexto técnico e logístico da construção da UBSI na Aldeia Tekoa PindoTy, opta-se pela contratação em separado, garantindo que cada etapa seja conduzida com foco e rigor técnico, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Essa escolha promove maior transparência, facilita o acompanhamento e possibilita a seleção de fornecedores e prestadores de serviços especializados, alinhados às necessidades específicas da comunidade indígena e às normativas vigentes.

6.6. Conclusão:

6.6.1. A construção da UBSI está devidamente justificada sob os aspectos técnicos, sociais, legais e econômicos, sendo medida essencial para assegurar o acesso contínuo, humanizado e culturalmente adequado aos serviços de saúde para a população indígena local. A decisão de não incluir alojamento para profissionais reflete uma escolha técnica racional, baseada na análise da logística de acesso à aldeia, e contribui para a melhor alocação dos recursos públicos.

6.6.2. A intervenção proposta, portanto, atende tanto à determinação judicial vigente quanto aos princípios fundamentais da saúde indígena, promovendo equidade, dignidade e respeito às especificidades socioculturais do povo Tekoa PindoTy.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é caracterizado como OBRA.

O art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as definições de obras e serviços de engenharia:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

7.2. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa:

7.3. Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA. A modalidade da licitação é definida de acordo com a caracterização do objeto.

7.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. O menor preço é o critério de julgamento previsto na Lei 14.133/2021 onde a melhor proposta é aquela que gera o menor dispêndio para a Administração. Além de gerar o menor dispêndio para a Administração Pública, a proposta deve atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

7.5. Modo de Disputa: FECHADO E ABERTO. A Administração optou pelo modo de disputa fechado e aberto, por envolver uma combinação de uma etapa de disputa dinâmica e uma fase final de lance fechado (jogo não cooperativo).

7.5.1. O fator “inesperado” do lance final após a liberação dos preços na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A redução na lista de fornecedores para a etapa fechada aliada reduz o risco de “seleção adversa”. Além disso, permite uma composição de preços mais próxima do valor real, uma vez que não haverá influência do conhecimento das demais propostas. Os elementos que deverão ser produzidos/executados estão todos determinados na documentação do Termo de Referência (projetos, memoriais e especificações técnicas). Nesse sentido, não há margem para grande variação de ações possíveis, pois as atividades são bem delimitadas nos documentos presentes. Nos termos do art. 19, § 3º, da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 10.306/2020 (Estratégia BIM BR), os projetos serão elaborados na metodologia BIM (Building Information Modelling). Art. 19. § 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

7.6. De maneira geral estão previstas as seguintes etapas:

7.6.1. Mobilização;

7.6.2. Emissão da ART de execução e instalação de canteiro;

7.6.3. Mobilização;

7.6.4. Instalação de Canteiro de Obras;

7.6.5. Limpeza de camada vegetal;

- 7.6.6. Infraestrutura;
- 7.6.7. Supra-estrutura;
- 7.6.8. Fechamentos e Vedações;
- 7.6.9. Instalações Diversas;
- 7.6.10. Revestimentos e Acabamentos;
- 7.6.11. Urbanização e Elementos Externos;
- 7.6.12. Entrega provisória;
- 7.6.13. Desmobilização; e
- 7.6.14. Entrega Definitiva.

7.7. A obra está prevista para ser executada em 6 (seis) meses, conforme Cronograma detalhado.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Conforme disposto no art. 9º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 (2021), as quantidades estimadas para obras e serviços de engenharia na fase de planejamento se dão por intermédio do levantamento da área equivalente (em metros quadrados - m²) da benfeitoria em questão.

8.1.1. Área equivalente = 133,77 m².

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Valor estimado da contratação: **R\$1.048.354,64** (um milhão, quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

9.2. A estimativa é detalhada com base nas Especificações Técnicas e Projetos elaborados, gerando o orçamento descritivo. Este é elaborado conforme o Decreto nº 7.983, com a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

9.3. E nos casos onde o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

9.4. Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258, há o respectivo cálculo de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI). A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

9.5. Quanto a definição da parcela referente ao imposto de CPRB, há comparação de duas versões de orçamento: planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera a mão de obra desonerada com incidência do CPRB no BDI; e planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera mão de obra não desonerada e sem a incidência do CPRB no BDI.

9.6. Tendo em vista que as empresas do setor da construção civil enquadradas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE IBGE nos grupos a seguir estão autorizadas a utilizar o regime de desoneração tributária (Lei 12.546 e 13.202):

- 412 – Construção de Edifícios;

- 432 – Instalações Elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções;
- 433 – Obras de Acabamento; e
- 434 – Outros serviços especializados para a construção.

9.7. A versão adotada na referência é a que resulta em um valor global menor. Ainda, considera-se que para a base de cálculo do ISS o montante da receita bruta não deve incluir o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, deduzido o valor referente às subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando a legislação municipal assim definir.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133 (2021), deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, inciso V, alínea b, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.2. Da análise do objeto, verifica-se que este é indivisível, um sistema único e integrado. Os serviços de movimentação de terra, execução de redes de drenagem, redes de esgoto e posterior pavimentação são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma e alto risco ao conjunto do objeto pretendido, levando em consideração que um serviço não é totalmente finalizado para que se inicie o outro. Pode-se tomar, como exemplo, o fato de que após a execução das redes de drenagem, é necessário o reaterro para que então seja iniciado o processo de execução do pavimento, e após isso sejam instaladas as sarjetas e meio fio. Esses são elementos da drenagem e não da pavimentação. A execução de forma parcelada, conforme previamente exposto, seria prejudicial ao cronograma e traria riscos ao objeto final.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não há, até o momento, conhecimento da existência de contratações que guardem relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida, cujos cronogramas de execução possam gerar impacto na presente contratação. Caso sejam identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis, em momento oportuno, por intermédio do SIASG, e a Fiscalização tomará ciência do fato para fins de acompanhamento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretendida contratação está em consonância com o instrumento de planejamento estratégico da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), o Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI (2024-2027) e previsto no Planejamento Anual de Contratações - PAC 2025.

13. Resultados Pretendidos

13.1. O resultado pretendido é cumprir com a contratação de empresa de engenharia especializada para a obra de construção de UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - TIPO I, através de licitação por concorrência eletrônica. Trazendo melhorias ao atendimento a saúde para a comunidade indígena da Aldeia PindoTy, município de Pariquera-Açu no Estado de São Paulo. Visando atender a demanda de prioridades de obras do SESANI/LSUL com o PDSI 2024-2027.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Nos termos do disposto no Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133 (2021), deverão ser adotadas as seguintes providências:

14.1.1. Do Planejamento:

14.1.1.1. Elaborar os projetos de arquitetura e engenharia necessários para o objeto, bem como demais documentos técnicos de licitação, a saber: Especificações Técnicas, Memoriais, Orçamento Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.

14.1.2. Fiscalização de Obras:

14.1.2.1. Tomar conhecimento da demanda para futura nomeação de Fiscal Administrativo e/ou Técnico, para acompanhamento da execução.

14.1.2.2. Verificar a necessidade de capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual.

14.1.3. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos:

14.1.3.1. Tomar conhecimento da demanda para elaborar o cronograma de licitações do DSEI/LSUL para o ano.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora. Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados devem prever medidas mitigadoras, anteriormente citadas nos Critérios de Sustentabilidade, nos termos do disposto no art. 9º, Inciso XII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133 (2021).

15.2. Com base no levantamento preliminar, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais relacionados ao projeto:

15.2.1. Alteração do solo: Desmatamento, movimentação de terra, escavações e compactação, que podem gerar erosão, perda de fertilidade e assoreamento de corpos hídricos.

15.2.2. Geração de resíduos sólidos: Produção de resíduos de construção e demolição (RCD), bem como resíduos orgânicos e recicláveis provenientes do canteiro de obras.

15.2.3. Impacto sobre a fauna e flora: Alterações no habitat natural devido ao desmatamento ou intervenção em áreas de preservação permanente (APPs), caso aplicável.

15.2.4. Consumo de recursos naturais: Extração de materiais como areia, brita, madeira e água, podendo pressionar recursos naturais locais.

15.2.5. Emissão de poluentes: Liberação de partículas, poeira, gases de efeito estufa e poluição sonora durante a execução do projeto.

15.2.6. Alterações em corpos hídricos: Possibilidade de contaminação de recursos hídricos pela liberação inadequada de resíduos ou efluentes.

15.3. Medidas Mitigadoras e de Controle: para minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotados as seguintes medidas:

15.3.1. Gestão de resíduos: Implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, armazenamento adequado, reutilização e descarte em locais licenciados.

15.3.2. Controle de emissões: Utilização de equipamentos com baixa emissão de poluentes e práticas para minimizar a poeira e o ruído, como barreiras acústicas e umidificação do solo.

15.3.3. Preservação do solo e da vegetação: Delimitação de áreas de intervenção, controle de erosão com o uso de barreiras físicas e revegetação das áreas impactadas ao término das obras.

15.3.4. Proteção de corpos hídricos: Implementação de barreiras de contenção para evitar o carreamento de sedimentos e o controle de possíveis vazamentos de produtos químicos.

15.3.5. Uso racional de recursos naturais: Priorização de materiais sustentáveis e reutilizáveis, além do monitoramento e controle do consumo de água e energia durante a execução.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

16.1. Com base nos elementos colhidos no Estudo Técnico Preliminar e no disposto no art. 9º, Inciso XIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 (2021), a contratação é viável, está alinhada ao planejamento do órgão e atenderá a necessidade a que se destina. Este documento não contém informações sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDSON ANTONIO DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 16:22:46.

NEOLI KAFY RYGUE OLIBIO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 14:55:40.

